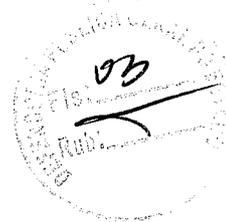




DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Cabinete da Defensoria Pública Geral



EDITAL Nº 349/2023

**DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO EM ATIVIDADE CUMULATIVA NA
47ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (PROJETO
NUDEM CAUCAIA)**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994; e art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para atuação na **47ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (PROJETO NUDEM CAUCAIA)** a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 251/2021, que alterou a Lei Complementar nº 06/1997, instituindo, no âmbito da Defensoria Pública Geral, a vantagem remuneratória por atividade cumulativa, devida aos defensores públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 110/2021, que dispõe sobre a vantagem por atividade cumulativa devida aos defensores públicos e defensoras públicas de 1º e 2º grau, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da abrangência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, otimizando recursos financeiros com o preenchimento de comarcas, órgãos de atuação e núcleos defensoriais que não possuem Defensores(as) Públicos(as).

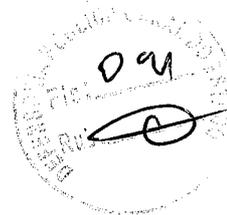
CONSIDERANDO o intuito de resguardar o bem-estar das assistidas vítimas de violência doméstica e levando em consideração o conceito de sororidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Oferecer 01 (uma) vaga para atuação em atividade cumulativa na **47ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (PROJETO NUDEM CAUCAIA)**.

§1º. A designação a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **01 de novembro de 2023**, podendo se prorrogado a critério da CDI.

§2º. O exercício da atividade cumulativa ofertada neste Edital e sua consequente vantagem remuneratória pressupõem o **comparecimento** no órgão de



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral

atuação/núcleo defensorial **pelo menos 01 (uma) vez por semana.**

§3º. O(A) Defensor(a) Público(a) designado(a) ficará responsável por atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Maracanaú, em defesa da vítima, **em todos os atos processuais, inclusive audiências, independente de intimação prévia** (arts. 19 e 27 da Lei Maria da Penha, nº 11.340/06) além de promover a assistência jurídica, integral e gratuita, às mulheres em situação de violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, nos termos do que preceitua o art. 35 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), incluídas as mulheres transexuais, travestis e vítimas de crimes sexuais, em qualquer caso de violência de gênero, **sem prejuízo** das funções oriundas de sua titularidade ou designação fixa.

Art. 2º. Terão **prioridade** na escolha, na seguinte ordem:

I – as Defensoras Públicas que atuem na mesma comarca desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de uma interessada na mesma comarca, a escolha observará o critério da **antiguidade**.

II – as Defensoras Públicas que atuem em comarca diversa desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de uma interessada, a escolha observará o critério da **antiguidade**.

III – as Defensoras Públicas que atuem na mesma comarca desta atividade cumulativa e que, por ventura, perderam a preferência. No caso de haver mais de uma interessada na mesma comarca, a escolha observará o critério da **antiguidade**.

IV – as Defensoras Públicas que atuem em comarca diversa desta atividade cumulativa e que, por ventura, perderam a preferência. No caso de haver mais de uma interessada na mesma comarca, a escolha observará o critério da **antiguidade**.

V – os Defensores Públicos que atuem na mesma comarca desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de um interessado na mesma comarca, a escolha observará o critério da **antiguidade**.

VI – os Defensores Públicos que atuem em comarca diversa desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de um interessado, a escolha observará o critério da **antiguidade**.

§1º. Em se tratando dos Defensores Auxiliares em Apoio Remoto, para fins da prioridade referida no *caput*, considerar-se-á o órgão de atuação/núcleo defensorial previamente indicado, conforme determinado no §1º do art. 13-F, da Resolução nº 91/2013 (alterada pela Resolução 196/2021).



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública Geral



§2º. Havendo mais de 01 (um/uma) interessado(a) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, a escolha observará o critério da **antiguidade**.

§3º. Não havendo interessados(as) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, poderá ser selecionado(a) Defensor(a) Público(a) com atuação em outra comarca, observada a antiguidade.

§4º. Será formada lista de suplentes para o caso de desistência ou qualquer outra forma de não preenchimento do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado antes do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 3º. Após o término do prazo previsto no §1º, do art. 1º, deste Edital, o(a) Defensor Público(a) perderá a preferência pelo período de 01 (um) ano para novas designações temporárias para atividade cumulativa, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Não perderá a preferência referida no caput deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que:

- I – desistir da atuação cumulativa antes de completado o primeiro mês;
- II – atuar como suplente nas férias, licenças ou afastamentos, até 30 dias.

§2º. Durante o período referido no caput, o(a) Defensor(a) Público(a) que encerrou ou desistiu de uma atividade cumulativa há mais tempo terá preferência sobre o(a) que encerrou ou desistiu há menos tempo e sobre o(a) que está em atividade cumulativa.

§3º. No caso do §2º, havendo empate, terá preferência o(a) mais antigo(a).

Art. 4º. O(A) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para realizar atividade cumulativa perde a preferência para atividade extraordinária.

Art. 5º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação cumulativa na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para atuar no supracitado órgão de atuação/núcleo defensorial.

Art. 6º. Caso haja deslocamento entre comarcas para realização da atividade cumulativa objeto deste edital, será devida AJUDA DE CUSTO, na forma do art. 1º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 110/2021.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral



§1º. Caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital (CDC)/Coordenadoria das Defensorias do Interior (CDI) a solicitação de ajuda de custo, após o(a) Defensor Público(a) comunicar, mediante envio de requerimento assinado, as informações quanto às datas que realizará os deslocamentos para a atividade cumulativa objeto deste Edital.

§2º. Havendo justificativa, as datas especificadas no requerimento poderão ser modificadas em razão da compatibilidade entre as atividades ordinárias e cumulativas, após análise realizada pela Coordenadoria das Defensorias da Capital/Coordenadoria das Defensorias do Interior (CDI).

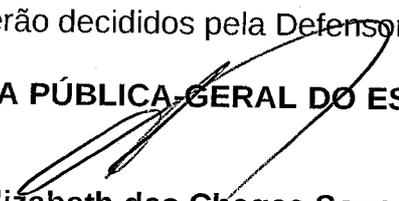
Art. 7º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) para concorrer à vaga ofertada neste Edital deverão realizar suas inscrições através de *link* próprio disponibilizado na plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, até o dia **17 de setembro de 2023**.

Art. 8º. A divulgação do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) e a lista de suplentes será feita através da *intranet* da DPGE, no dia **20 de setembro de 2023**.

Art. 9º As atividades realizadas durante a atuação cumulativa descritas neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de "Processos", especificamente no campo "Atividades", em "espécie", preencher: "cumulativa", no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº 55/2011.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de setembro de 2023.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado